



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ATO NORMATIVO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

João Carlos Figueiredo, Diretor- Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos art.56 inciso II e IX da Lei Municipal nº5.894 de 12 de setembro de 2002, com suas alterações,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando as Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº28.909, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o decreto de estado de atenção no município de Jundiaí,

Considerando o Decreto nº 28.910, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Resolve disciplinar o atendimento prestado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme segue:

Art. 1º – O cadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas nascidos nos meses de março, abril e maio, realizado nas agências do Banco Bradesco, está suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios, prevista no Decreto Municipal nº 28.234 de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - O atendimento presencial está suspenso. Estão mantidos os atendimentos via telefone, e-mail e canais digitais.

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

Diretor Presidente